CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PARANÁ
6/1/2026

PROJETO DE LEI N.º 036, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera a Lei Municipal n.º 1.032, de 05 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a organização administrativa básica da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Municipal n.º 1.032, de 05 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a organização administrativa básica da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul e dá outras providências, na forma que especifica.

Art. 2º O §3º do art. 4º da Lei Municipal n.º 1.032, de 05 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)
(...)
§3º A delegação de competências poderá ser utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior agilidade e objetividade às ações e decisões, sendo facultado ao Prefeito Municipal a delegação de competências para a prática de atos administrativos, aos Secretários Municipais, ocupantes de cargo em comissão ou de função de confiança, mediante Decreto específico para este fim."

Art. 3º O inciso XIII do art. 15 da Lei Municipal n.º 1.032, de 05 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. (...)
(...)
XIII - Secretaria Municipal da Tecnologia, Inovação e Transformação Digital;"

Art. 4º O inciso III do art. 21 da Lei Municipal n.º 1.032, de 05 de dezembro de 2024, passa a vigorar acrescido da alínea "g", com a seguinte redação:

"Art. 21. (...)
(...)
III - (...)
(...)
g) planejar, coordenar, supervisionar a implantação e o funcionamento das academias ao ar livre no Município, bem como promover a manutenção dos equipamentos em conjunto com a Secretaria Municipal de Infraestrutura, quando necessário."

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA.

Sala das Sessões em 15/12/2025

Presidente

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA 14ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

Sala das Sessões em 15/12/2025

Presidente

Art. 5º A alínea "d" do inciso III do art. 25 da Lei Municipal n.º 1.032, de 05 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. (...)
(...)
III - (...)
(...)
d) executar, manter e conservar as obras e serviços relativos à infraestrutura física do transporte coletivo, incluindo terminais, pontos de parada e demais estruturas de apoio ao sistema, conforme diretrizes e projetos definidos pelos órgãos de planejamento urbano;"

Art. 6º O inciso II do art. 26 da Lei Municipal n.º 1.032, de 05 de dezembro de 2024, passa a vigorar acrescido da alínea "i", com a seguinte redação:

"Art. 26. (...)
(...)
II - (...)
(...)
i) formular, implementar e acompanhar políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos, assegurando o respeito à dignidade da pessoa humana, à diversidade social, cultural e identitária, bem como desenvolver ações intersetoriais de prevenção e enfrentamento a todas as formas de discriminação, intolerância e violência."

Art. 7º O inciso I do art. 28 da Lei Municipal n.º 1.032, de 05 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. (...)
I - Departamento Administrativo e de Planejamento, responsável por:"

Art. 8º O inciso IV do art. 28 da Lei Municipal n.º 1.032, de 05 de dezembro de 2024, passa a vigorar acrescido da alínea "i", com a seguinte redação:

"Art. 28. (...)
(...)
IV - (...)
(...)
i) planejar, definir e atualizar a estrutura física e operacional do sistema municipal de transporte coletivo, compreendendo a localização e distribuição de rotas, linhas, itinerários, pontos de parada e demais dispositivos viários, em articulação com os demais órgãos competentes."

Art. 9º O título da Subseção XIII, da Seção II, da Lei Municipal n.º 1.032, de 05

de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Da Secretaria Municipal da Tecnologia, Inovação e Transformação Digital"

Art. 10. O art. 30 da Lei Municipal n.º 1.032, de 05 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. A Secretaria Municipal da Tecnologia, Inovação e Transformação Digital tem por competência básica planejar, implementar, gerenciar a infraestrutura tecnológica municipal, desenvolver iniciativas de modernização tecnológica e transformação digital no Município, além de propor políticas públicas de incentivo ao empreendedorismo tecnológico e cidades inteligentes, sendo formada pelos seguintes departamentos:

I - Departamento Administrativo, responsável por:

a) desenvolver e tramitar protocolos administrativos;

b) receber e tramitar protocolos e correspondências físicas e eletrônicas;

c) planejar, elaborar e acompanhar os processos de compras inerentes à pasta;

d) planejar e gerenciar o orçamento;

e) manter controle e gestão de documentos, veículos, recursos humanos, patrimônio e bens de consumo;

f) amparar os trâmites administrativos e burocráticos das atividades e programas;

g) acompanhar as políticas públicas, legislações, programas e projetos da área da respectiva pasta;

h) implementar software de transparência pública e de acesso à informação.

II - Departamento de Operações, Segurança e Infraestrutura de TI, responsável por:

a) atender e prestar suporte técnico operacional e de manutenção nos equipamentos de tecnologia da informação;

b) oferecer assistência técnica aos usuários, com a resolução de problemas relacionados a informática;

c) instalar e configurar novos equipamentos e softwares, garantindo que estejam prontos para uso;

d) gerenciar e aplicar atualizações de software e patches de segurança para manter os sistemas protegidos e funcionando corretamente;

e) monitorar o desempenho dos ativos de tecnologia da informação para identificar e resolver problemas proativamente;

f) gerenciar a infraestrutura lógica e física da rede de computadores;

g) desenvolver política de proteção de dados, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados;

h) desenvolver e implementar políticas de segurança da informação e confidencialidade das informações governamentais;

i) monitorar e prevenir riscos cibernéticos, como ataques de hackers e vazamentos de dados;

j) conduzir auditorias de segurança e garantir que os sistemas municipais estejam em conformidade com normas de segurança e regulamentos de proteção de dados;

k) implementar e gerenciar soluções de backup e recuperação de dados para garantir a integridade e disponibilidade das informações;

l) treinar os servidores municipais sobre boas práticas de segurança digital.

III - Departamento de Sistemas, Inovação e Transformação Digital, responsável por:
a) desenvolver, manter e ampliar sistemas e aplicativos utilizados pela Administração e de acesso ao público;
b) manter e ampliar softwares de promoção da transparência pública e acesso à informação;
c) garantir a integração de diferentes sistemas municipais, com a promoção da interoperabilidade entre secretarias;
d) coordenar a migração de sistemas para plataformas modernas;
e) desenvolver iniciativas inovadoras, de modernização tecnológica e transformação digital no Município;
f) coordenar a implementação dos instrumentos e mecanismos de fomento à inovação;
g) propor políticas públicas de incentivo ao empreendedorismo tecnológico, transformação digital e cidades inteligentes."

Art. 11. O anexo II da Lei Municipal n.º 1.046, de 06 de janeiro de 2025, passa a vigorar acrescido da seguinte função gratificada:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE DE PISOS
(...)	(...)
Gestor Geral de Contratos	2,0 a 4,0

Art. 12. Fica excluído do anexo III da Lei Municipal n.º 1.046, de 06 de janeiro de 2025, a gratificação de "Gestor Geral de Contratos".

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande do Sul, 27 de novembro de 2025.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 036, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

JUSTIFICATIVA

Tenho a satisfação de submeter à apreciação dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que altera a Lei Municipal n.º 1.032, de 05 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a organização administrativa básica da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul.

As modificações ora propostas têm por finalidade corrigir inconsistências técnicas, aprimorar a clareza das competências institucionais e ajustar a estrutura administrativa às necessidades atuais da gestão pública municipal.

A primeira alteração trata da forma de delegação de competências, que passará a ocorrer mediante Decreto, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, conferindo maior segurança jurídica aos atos administrativos.

Também se propõe a delimitação mais precisa das atribuições relacionadas ao sistema municipal de transporte coletivo, fixando-se que o planejamento viário e da estrutura física ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Urbanismo, enquanto a execução, manutenção e conservação das obras e equipamentos caberá à Secretaria Municipal de Infraestrutura. Essa divisão racionaliza fluxos de trabalho, evita sobreposições e garante maior eficiência às ações públicas.

Outra alteração relevante é a ampliação das atribuições da Secretaria Municipal da Mulher, que passará a acompanhar e desenvolver políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos humanos, reforçando o compromisso do Município com a dignidade humana e a prevenção de todas as formas de violência e discriminação.

Procede-se ainda à readequação do art. 30, haja vista que, além da redação original conter duplicidade de alíneas, outras alterações se fazem necessárias para ajustar a Secretaria às novas necessidades de atuação, reorganizando os departamentos e atribuindo-lhes funções adicionais, de modo a assegurar maior coerência interna e eficiência administrativa.

As atualizações propostas contribuem para uma estrutura organizacional mais moderna, eficiente e alinhada às práticas de boa governança, permitindo maior integração entre os órgãos municipais e aprimorando a prestação dos serviços à população.

Diante do exposto, considerando a importância das alterações para o aperfeiçoamento contínuo da Administração Pública Municipal, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação desta Câmara Municipal, confiando na costumeira atenção e na pronta aprovação pelos Nobres Vereadores.

Campina Grande do Sul, 27 de novembro de 2025.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Arts. 16 e 17 da LRF)

❶ TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

( ) Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16)

(X) Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17)

DESCRIÇÃO: ALTERAÇÃO DA ANEXO III DA LEI MUNICIPAL 1046.2025 - FUNÇÃO GRATIFICADA GESTOR DE CONTRATOS

❷ CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R$) - MENSAL
2	GESTOR GERAL DE CONTRATOS	1.100,00
VALOR TOTAL(R$)		1.100,00

❸ PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO (Considerar % inflacionária anual)

MÊS	VALOR (R$) EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027
JANEIRO	0,00	1.100,00	1.161,60
FEVEREIRO	0,00	1.100,00	1.161,60
MARÇO	0,00	1.100,00	1.161,60
ABRIL	0,00	1.161,60	1.212,13
MAIO	0,00	1.161,60	1.212,13
JUNHO	0,00	1.161,60	1.212,13
JULHO	0,00	1.161,60	1.212,13
AGOSTO	0,00	1.161,60	1.212,13
SETEMBRO	0,00	1.161,60	1.212,13
OUTUBRO	0,00	1.161,60	1.212,13
NOVEMBRO	0,00	1.161,60	1.212,13
DEZEMBRO	1.100,00	1.161,60	1.212,13
VALOR TOTAL	**1.100,00**	**13.754,40**	**14.393,97**

☐ FONTE DE RECURSO

(X) TESOURO MUNICIPAL

( ) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

( ) CONVENIO

( ) OPERAÇAO DE CREDITO

( ) RECURSOS DA EDUCAÇAO

OUTRA FONTE ( )

❺ COMPENSAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS/ÍNDICE DE PESSOAL – CRIAÇÃO OU AUMENTO DE DESPESA –

Atenção: Este quadro deverá ser preenchido sempre que ocorrer criação ou aumento de despesa não prevista na LOA 2025 decorrente de lei ou ato administrativo normativo (art. 17) ou de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (art. 16).

Á Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento

Por se tratar de criação ou aumento de despesa, solicito análise e manifestação acerca do ☐ inciso I do § 1º do art. 16 ou ☐ § 2º do art. 17 quanto:

☐ Informo que existe previsão na LOA 2025 para a despesa criada/aumentada.

☐ à compensação dos efeitos financeiros da despesa criada/aumentada mediante :

- ☐ redução da despesa prevista na LOA 2025; Dotação: _____
- ☐ aumento da receita conforme demonstrado em anexo;
- ☐ utilização de recurso decorrente de superávit/saldo financeiro conforme demonstrado ; Fonte Recurso ____

Campina Grande do Sul , 03 de dezembro de 2025

Carimbo/e Assinatura do Titular da UG Requisitante

❻ ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Atenção: Este campo deverá ser preenchido se não houver compensação da despesa, conforme informado no item ❺ - saldo no exercício que ocorrerá a despesa, deduzindo do saldo disponível o valor já comprometido com contratos ou despesas que não foram ainda empenhadas mas que serão realizadas no exercício.

Órgão: 04.001.04.122.0004.2006 - Secretaria Municipal de Administração	Saldo disponível: R$	1.611.121,29
Rubrica Orçamentária: 3.1.90.11.00.00.00	Valor previsto da despesa: R$	1.100,00

APROVAÇÃO

8 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Atenção: Este campo deverá ser preenchido para qualquer despesa criada/aumentada nos termos dos arts. 16 e 17 da LRF.

À Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento

Solicitgo confirmar se a despesa a ser criada/aumentada tem adequação com a LOA 2025 e se ela é compativel com LDO e PPA vigentes, especialmente no que se refere às diretrizes objetivos, prioridades e metas previstos e não infrinja qualquer de suas disposições.

☐ a despesa criada/aumentada ultrapassa o exercício financeiro de 2025, portanto a mesma será consignada na(s) LOA do(s) exercício(s) seguinte(s) de acordo seguintes(s) de acordo com o cronograma disposto na Programação de Pagamento (exercício atual + 2 subsequentes).

☐ Autorizo o bloqueio/suplementação pela Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento do crédito orçamentário decorrente da:

- ☐ da redução da despesa ofertada para compensação;
- ☐ do superávit/saldo financeiro ofertado;
- ☐ do excesso de arrecadação da Fonte de Recurso para atendimento da despesa;

Campina Grande do Sul , 03 de dezembro de 2025

Carimbo e Assinatura do Prefeito Municipal

APROVAÇÃO

Ao Prefeito Municipal,

☐ A despesa criada/aumentada é compatível com a LOA/LDO/PPA.

☐ A despesa criada/aumentada é incompatível com os instrumentos de planejamento pelos fundamentos apresentados às fls. _____.

☐ Houve o bloqueio/suplementação dos créditos orçamentários referentes à despesa reduzida para fins de compensação da despesa criada/aumentada.

Campina Grande do Sul , 03 de dezembro de 2025

Secretario Municipal de Administração Finanças e Planejamento

Ao_____ (Titular da UG Requisitante),

Conforme indicação da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, comunica que a nova ação governamental:

☐ **oderá** ser realizada face à compatibilidade com os instrumentos de planejamento e à disponibilidade financeira devidamente atestada.

☐ **Não poderá** ser realizada face à impossibilidade de disponibilização da correspondente cota financeira.

Campina Grande do Sul , 03 de dezembro de 2025

Carimbo e Assinatura do Prefeito Municipal

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO - ALTERAÇÃO DA ANEXO III DA LEI MUNICIPAL 1046.2025 - FUNÇÃO GRATIFICADA GESTOR DE CONTRATOS			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO Nº 027/2025					
CARGO	QUANTIDADE DE PESSOAL	GRATIFICAÇÃO	SALARIO BASE TOTAL	ENCARGOS PATRONAIS 14%	1/3 FÉRIAS	1/12 AVOS 13º. SALÁRIO	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
GESTOR GERAL DE CONTRATOS	2	550,00	-	-	-	-	1.100,00	13.200,00
TOTAL DA FOLHA	2	550,00	-	-	-	-	1.100,00	13.200,00

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO EM RELAÇÃO A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	REALIZADA Até NOVEMBRO/2025	ESTIMATIVA EXERCÍCIO 2025	ESTIMATIVA EXERCICIO 2026	ESTIMATIVA EXERCICIO 2027
RECEITA CORRENTE LIQUIDA PREVISTA DE ACORDO COM MEMORIA DE CALCULO PELA MEDIA	286.494.009,05	251.973.000,00	259.767.806,63	272.709.231,38
RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA	282.715.644,05	251.973.000,00	259.767.806,83	272.709.231,38
CUSTO ANUAL PROJETADO COM AS NOVAS CONTRATAÇÕES	-	1.100,00	13.754,40	14.393,97
CUSTO ANUAL PROJETADO COM A CONTRATAÇÃO APARTIR DO MÊS DE DEZEMBRO/2025	-	1.100,00	13.754,40	14.393,97
PERCENTUAL DE GASTO COM PESSOAL DAS NOVAS CONTRATAÇÕES	-	0,00043655	0,00529488	0,00527814
DESPESA COM PESSOAL ANUAL - PROJETADA	119.038.210,40	124.787.755,96	131.777.031,90	137.523.685,50
DESPESA TOTAL C/PESSOAL CONSIDERANDO AS NOVAS CONTRATAÇÕES C/REPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA	119.038.210,40	124.788.855,96	131.790.786,30	137.538.079,47
PERCENTUAL DE GASTO ANUAL DE PESSOAL EM RELAÇÃO A RECEITA CORRENTE LIQUIDA	**42,11**	**49,52**	**50,73**	**50,43**

Campina Grande do Sul , 03 de dezembro de 2025

TACIANE APARECIDA MACIEL CORADIN
CONTADORA - CRC PR-062332/O-7.

OBS: O calculo reflete somente ao impacto para a contratação do cargo acima não considerando os impactos já realizados no exercício.
O impacto realizado tem como base a posição da despesa com pessoal realizada sobre a ultima folpag fechada a Folha do Pagamento do mês 11/2025
Para tomada de decisão recomenda-se levar em consideração os impactos já realizados anteriormente durante o exercício financeiro.

MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A NOVEMBRO 2025/MENSAL NOVEMBRO

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO
	Dezembro 2024	Janeiro 2025	Fevereiro 2025	Março 2025	Abril 2025	Maio 2025	Junho 2025	Julho 2025	Agosto 2025	Setembro 2025	Outubro 2025	Novembro 2025	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	16.026.228,10	8.270.196,01	8.798.464,14	9.069.096,67	9.295.209,84	10.014.191,60	9.914.739,85	10.681.261,91	9.967.298,30	9.740.750,91	9.689.865,51	9.722.486,59	121.189.789,43	634.115,32
Pessoal Ativo	15.059.297,32	8.057.749,00	8.028.481,79	8.209.186,46	8.376.933,89	8.813.645,94	8.820.634,24	9.602.226,48	8.821.825,63	8.728.121,25	8.511.775,00	8.508.999,67	109.538.876,67	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	13.548.137,16	7.234.591,49	7.181.761,02	7.361.285,13	7.524.505,11	7.923.484,03	7.923.638,73	8.707.431,89	7.930.754,72	7.850.249,02	7.650.824,00	7.647.972,47	98.484.634,77	0,00
Obrigações Patronais	1.511.160,16	823.157,51	846.720,77	847.901,33	852.428,78	890.161,91	896.995,51	894.794,59	891.070,91	877.872,23	860.951,00	861.027,20	11.054.241,90	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	680.162,64	0,00	557.535,34	647.463,20	705.828,94	759.884,68	881.658,60	866.588,42	933.025,66	847.741,56	987.854,92	1.023.251,33	8.890.995,29	634.115,32
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	286.768,14	212.447,01	212.447,01	212.447,01	212.447,01	440.660,98	212.447,01	212.447,01	212.447,01	164.888,10	190.235,59	190.235,59	2.759.917,47	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	316.387,73	334.277,66	267.922,05	264.695,33	373.609,14	255.138,04	181.069,81	174.878,15	180.635,31	148.724,03	131.934,08	156.423,02	2.785.694,35	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	58.973,91	165.110,57	86.277,25	92.260,00	209.885,32	105.153,39	43.143,22	28.479,02	30.763,38	24.179,02	0,00	0,00	844.225,08	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas custeadas com recursos financeiros repassados pela União para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11, EC 120/2022)	236.531,91	169.167,09	161.679,29	150.440,15	151.183,72	140.943,70	132.408,36	138.996,95	145.587,06	121.640,88	125.679,59	155.131,88	1.829.390,58	0,00
Despesas custeadas com recursos financeiros repassados pela União para o cumprimento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem e parteira, conforme estabelecido pela CF/88, art. 198, §§12 a 15)	20.881,91	0,00	19.965,51	21.995,18	12.540,10	9.040,95	5.518,23	7.402,18	4.284,87	2.904,13	6.254,49	1.291,14	112.078,69	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	15.709.840,37	7.935.918,35	8.530.542,09	8.804.401,34	8.921.600,70	9.759.053,56	9.733.670,04	10.506.383,76	9.786.662,99	9.592.026,88	9.557.931,43	9.566.063,57	118.404.095,08	634.115,32

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	286.494.009,05	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	1.690.000,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	304.485,00	0,00
(-) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22) (VII)	1.783.880,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	282.715.644,05	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	119.038.210,40	42,11
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	152.666.447,79	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	145.033.125,40	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	137.399.803,01	48,60

Notas Explicativas

IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO - PROJETO DE LEI PARA ALTERAÇÃO VALORES			
PROJETO DE PROJETO DE LEI PARA ALTERAÇÃO DE VALORES	QUANTIDADE DE PISOS	VALOR DO PISO	CUSTO MENSAL
Gestor Geral de Contratos	02	R$ 550,00	R$ 1.100,00
		TOTAL	R$ 1.100,00

Campina Grande do Sul, 03 de dezembro de 2025.

Joel de Oliveira
Coordenador do Departamento de Gestão de Pessoal

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Arts. 16 e 17 da LRF)

❶ TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

( ) Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16)

(x) Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17)

DESCRIÇÃO:	IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO - PROJETO DE LEI PARA CRIAÇÃO DE VAGAS E ALTERAÇÃO DE VALORES

❷ CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R$)
2	IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO - PROJETO DE LEI PARA ALTERAÇÃO VALORES	1.100,00
VALOR TOTAL(R$)		1.100,00

❸ PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO (Considerar % inflacionária anual)

MÊS	VALOR (R$) EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027
JANEIRO	-	1.100,00	1.100,00
FEVEREIRO	-	1.100,00	1.100,00
MARÇO	-	1.100,00	1.100,00
ABRIL	-	1.100,00	1.100,00
MAIO	-	1.100,00	1.100,00
JUNHO	-	1.100,00	1.100,00
JULHO	-	1.100,00	1.100,00
AGOSTO	-	1.100,00	1.100,00
SETEMBRO	-	1.100,00	1.100,00
OUTUBRO	-	1.100,00	1.100,00
NOVEMBRO	1.100,00	1.100,00	1.100,00
DEZEMBRO	1.100,00	1.100,00	-
VALOR TOTAL	**2.200,00**	**13.200,00**	**12.100,00**

❹ FONTE DE RECURSO

(X) TESOURO MUNICIPAL
1.000 - Recursos Ordinários Livres

( ) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

( ) CONVÊNIO

( ) OPERAÇÃO DE CRÉDITO

( ) OUTRA FONTE

❺ COMPENSAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS/ÍNDICE DE PESSOAL – CRIAÇÃO OU AUMENTO DE DESPESA –

Atenção: Este quadro deverá ser preenchido sempre que ocorrer criação ou aumento de despesa não prevista na LOA 2019 decorrente de lei ou ato administrativo normativo (art. 17) **ou** de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (art. 16)

Á Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento

Por se tratar de criação ou aumento de despesa, solicito análise e manifestação acerca do ☐ inciso I do § 1º do art. 16 **ou** ☐ § 2º do art. 17 quanto:

☐ Informo que existe previsão na LOA 2020 para a despesa criada/aumentada.

☐ à compensação dos efeitos financeiros da despesa criada/aumentada mediante :

- ☐ redução da despesa prevista na LOA 2020; Dotação: _____
- ☐ aumento da receita conforme demonstrado em anexo;
- ☐ utilização de recurso decorrente de superávit/saldo financeiro conforme demonstrado ; Fonte Recurso _____

Em ___/___/_____

_____

Carimbo e Assinatura do Titular da UG Requisitante

❻ ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Atenção: Este campo deverá ser preenchido **se não houver** compensação da despesa, conforme informado no item ❺ - saldo no exercício que ocorrerá a despesa

Órgão e Unidade:	Saldo disponível: R$	
Dotação Orçamentária:	Valor previsto da despesa: R$	

❼ APROVAÇÃO

❽ IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Atenção: Este campo deverá ser preenchido para qualquer despesa criada/aumentada nos termos dos arts. 16 e 17 da LRF.

À Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento

Solicito confirmar se a despesa a ser criada/aumentada tem adequação com a LOA 2020 e se ela é compatível com LDO e PPA vigentes, especialmente no que se refere às diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos e não infrinja qualquer de suas disposições.

☐ a despesa criada/aumentada ultrapassa o exercício financeiro de 2020, portanto a mesma será consignada na(s) LOA do(s) exercício(s) seguinte(s) de acordo com o cronograma disposto na Programação de Pagamento (exercício atual + 2 subsequentes).

☐ Autorizo o bloqueio/suplementação pela Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento do crédito orçamentário decorrente da:

- ☐ da redução da despesa ofertada para compensação;
- ☐ do superávit/saldo financeiro ofertado;
- ☐ do excesso de arrecadação da Fonte de Recurso para atendimento da despesa;

Em ___/___/_____

Carimbo e Assinatura do Prefeito Municipal

APROVAÇÃO

Ao Prefeito Municipal,

☐ A despesa criada/aumentada é compatível com a LOA/LDO/PPA.

☐ A despesa criada/aumentada é incompatível com os instrumentos de planejamento pelos fundamentos apresentados às fls. _____.

☐ Houve o bloqueio/suplementação dos créditos orçamentários referentes à despesa reduzida para fins de compensação da despesa criada/aumentada.

Em ___/___/_____

Secretario Municipal de Administração Finanças e Planejamento

Ao_____ (Titular da UG Requisitante),

Conforme indicação da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, comunica que a nova ação governamental:

☐ **Poderá** ser realizada face à compatibilidade com os instrumentos de planejamento e à disponibilidade financeira devidamente atestada.

☐ **Não poderá** ser realizada face à impossibilidade de disponibilização da correspondente cota financeira.

Em ___/___/_____

Carimbo e Assinatura do Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2025/MENSAL OUTUBRO

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO
	Novembro 2024	Dezembro 2024	Janeiro 2025	Fevereiro 2025	Março 2025	Abril 2025	Maio 2025	Junho 2025	Julho 2025	Agosto 2025	Setembro 2025	Outubro 2025	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	9.236.918,17	16.026.228,10	8.270.196,01	8.798.464,14	9.069.096,67	9.295.209,84	10.014.191,60	9.914.739,85	10.681.261,91	9.967.298,30	9.740.750,91	9.689.865,51	120.704.221,01	634.115,32
Pessoal Ativo	8.279.127,51	15.059.297,32	8.057.749,00	8.028.481,79	8.209.186,46	8.376.933,89	8.813.645,94	8.820.634,24	9.602.226,48	8.821.825,63	8.728.121,25	8.511.775,00	109.309.004,51	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	7.477.245,87	13.548.137,16	7.234.591,49	7.181.761,02	7.361.285,13	7.524.505,11	7.923.484,03	7.923.638,73	8.707.431,89	7.930.754,72	7.850.249,02	7.650.824,00	98.313.908,17	0,00
Obrigações Patronais	801.881,64	1.511.160,16	823.157,51	846.720,77	847.901,33	852.428,78	890.161,91	896.995,51	894.794,59	891.070,91	877.872,23	860.951,00	10.995.096,34	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	749.098,68	680.162,64	0,00	557.535,34	647.463,20	705.828,94	759.884,68	881.658,60	866.588,42	933.025,66	847.741,56	987.854,92	8.616.842,64	634.115,32
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	208.691,98	286.768,14	212.447,01	212.447,01	212.447,01	212.447,01	440.660,98	212.447,01	212.447,01	212.447,01	164.888,10	190.235,59	2.778.373,86	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	343.614,32	316.387,73	334.277,66	267.922,05	264.695,33	373.609,14	255.138,04	181.069,81	174.878,15	180.635,31	148.724,03	131.934,08	2.972.885,65	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	137.720,57	58.973,91	165.110,57	86.277,25	92.260,00	209.885,32	105.153,39	43.143,22	28.479,02	30.763,38	24.179,02	0,00	981.945,65	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas custeadas com recursos financeiros repassados pela União para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11, EC 120/2022)	186.597,03	236.531,91	169.167,09	161.679,29	150.440,15	151.183,72	140.943,70	132.408,36	138.996,95	145.587,06	121.640,88	125.679,59	1.860.855,73	0,00
Despesas custeadas com recursos financeiros repassados pela União para o cumprimento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem e parteira, conforme estabelecido pela CF/88, art. 198, §§12 a 15)	19.296,72	20.881,91	0,00	19.965,51	21.995,18	12.540,10	9.040,95	5.518,23	7.402,18	4.284,87	2.904,13	6.254,49	130.084,27	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	8.893.303,85	15.709.840,37	7.935.918,35	8.530.542,09	8.804.401,34	8.921.600,70	9.759.053,56	9.733.670,04	10.506.383,76	9.786.662,99	9.592.026,88	9.557.931,43	117.731.335,36	634.115,32

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	282.138.216,77	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	1.690.000,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	304.485,00	0,00
(-) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22) (VII)	1.786.272,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	278.357.459,77	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	118.365.450,68	42,52
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	150.313.028,28	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	142.797.376,87	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	135.281.725,45	48,60

Notas Explicativas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 036/2025 DO PODER EXECUTIVO AUTUADO NESTA CASA SOB O Nº 61/2025

Altera a Lei Municipal nº 1032, de 05 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a organização administrativa básica da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa Poder Executivo, visando alterar a Lei Municipal nº 1032, de 05 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a organização administrativa básica da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul e dá outras providências.

Após a entrada na Casa, em 03/12/2025, o projeto de lei em epígrafe foi devidamente autuado e lido em sessão ordinária do dia 08/12/2025, remetida a esta Comissão, na forma regimental.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

De início, cumpre destacar que a teor do disposto no art. 47, I do Regimento Interno desta Casa, compete especificamente à Comissão de Constituição e Justiça *exarar parecer sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.*

Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 34 - Centro - Caixa Postal 73 - CEP 83430-000 - Campina Grande do Sul - PR
Fone: 41 3676-1077 - www.campinagrandedosul.pr.leg.br

No que tange à competência para a propositura do presente Projeto de Lei, verifica-se que atende aos preceitos dispostos no art. 46 da Lei Orgânica Municipal, e art. 142, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis, de modo que a regra de competência de iniciativa está atendida.

Logo, o projeto é constitucional e segue as normativas legais de iniciativa, não havendo óbice a sua regular tramitação e apreciação plenária.

Com relação à legalidade, o projeto não apresenta qualquer vício de legalidade que possa impedir sua aprovação.

Quanto a técnica legislativa utilizada está igualmente regular e não necessita de correção pela Comissão, uma vez que atende a Lei nº 95/1998.

Em razão do exposto acima, opina-se pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 61/2025.

3. VOTO

Considerando o que fora anteriormente exposto, este Relator manifesta-se pela constitucionalidade e legalidade da Propositura apresentada, devendo prosseguir sua regular tramitação regimental.

É o parecer.

Submeta-se à apreciação da Comissão.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2025.

Cleber Castro
Relator

Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 34 - Centro - Caixa Postal 73 - CEP 83430-000 - Campina Grande do Sul - PR
Fone: 41 3676-1077 - www.campinagrandedosul.pr.leg.br

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 036/2025 DO PODER EXECUTIVO
AUTUADO NESTA CASA SOB O Nº 61/2025

PARTE DISPOSITIVA

Os integrantes da Comissão Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, por unanimidade de votos, acompanharam o voto do Relator, manifestando-se pela constitucionalidade e legalidade da Propositura apresentada, que deverá prosseguir sua regular tramitação regimental.

A reunião foi presidida pelo vereador Venício Ferreira, e dela participaram o vereador Cleber Castro (relator) e o vereador Ismael Moraes (vice-presidente).

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2025.

Venício Ferreira	**Cleber Castro**	**Ismael Moraes**
Presidente	Relator	Vice presidente

Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 34 - Centro - Caixa Postal 73 - CEP 83430-000 - Campina Grande do Sul - PR
Fone: 41 3676-1077 - www.campinagrandedosul.pr.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 036/2025 DO PODER EXECUTIVO AUTUADO NESTA CASA SOB O Nº 061/2025

Altera a Lei Municipal n.º 1.032, de 05 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a organização administrativa básica da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 036/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, propõe alterações pontuais na Lei Municipal nº 1.032/2024, que trata da organização administrativa básica da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul.

As modificações abrangem ajustes de competências entre secretarias, reorganização administrativa, redefinição de atribuições institucionais, atualização da estrutura da Secretaria Municipal da Tecnologia, Inovação e Transformação Digital e adequações relacionadas a funções gratificadas previstas na Lei Municipal nº 1.046/2025.

Após sua protocolização nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em epígrafe foi regularmente encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, a qual emitiu parecer favorável quanto à sua admissibilidade e constitucionalidade, sendo, na sequência, remetido a esta Comissão, nos termos do Regimento Interno.

É o necessário a relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A matéria reclama a atuação desta Comissão.

Dentre as atribuições regimentais conferidas as comissões permanentes, de acordo ao disposto no artigo 48, inciso II, compete especificamente a esta Comissão de Finanças, Orçamento E Fiscalização exarar parecer sobre:

> (...)
> *I – os projetos de lei que dispõem sobre o Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;*
> *II - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais e empréstimos públicos, e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem encargos ao erário municipal ou interessem ao crédito público;*

Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 34 - Centro - Caixa Postal 73 - CEP 83430-000 - Campina Grande do Sul - PR
Fone: 41 3676-1077 - www.campinagrandedosul.pr.leg.br

> *III - as proposições referentes a **servidores públicos, seu regime jurídico, criação, extinção e transformação de cargos, fixação ou alteração de sua remuneração;***
> *IV – proposições que versam sobre alienações de bens públicos;*
> *V - outros assuntos que, por sua natureza, ou matéria correlata, exijam seu pronunciamento.*

No exame sob a ótica orçamentária e financeira, verifica-se que o Projeto de Lei nº 036/2025, embora trate majoritariamente de reorganização administrativa e redistribuição de competências entre órgãos municipais, implica aumento de despesa, especificamente em relação à função gratificada de Gestor Geral de Contratos.

Conforme informado, a alteração normativa resulta em acréscimo mensal estimado de R$ 1.100,00 (mil e cem reais) na despesa com pessoal, valor decorrente da readequação da gratificação prevista no Anexo II da Lei Municipal nº 1.046/2025.

Todavia, o referido aumento:

- é pontual e de baixo impacto financeiro, considerando o orçamento global do Município;
- não configura despesa obrigatória de caráter continuado de grande monta;
- permanece subordinado à existência de dotação orçamentária específica;
- deve observar os limites legais de despesa com pessoal, previstos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Registra-se que a criação ou majoração da gratificação encontra amparo na competência administrativa do Poder Executivo, desde que respeitados os instrumentos de planejamento orçamentário — Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) — e desde que haja compatibilidade com a disponibilidade financeira do Município.

Ademais, a função de Gestor Geral de Contratos está diretamente vinculada ao aprimoramento da gestão administrativa, ao controle contratual e à eficiência dos gastos públicos, o que tende a compensar o acréscimo de despesa, mediante maior controle, economicidade e prevenção de irregularidades contratuais.

Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 34 - Centro - Caixa Postal 73 - CEP 83430-000 - Campina Grande do Sul - PR
Fone: 41 3676-1077 - www.campinagrandedosul.pr.leg.br

Assim, do ponto de vista desta Comissão, o impacto financeiro identificado não inviabiliza a proposição, desde que o Poder Executivo observe rigorosamente os limites fiscais e promova a adequada previsão orçamentária para sua execução.

3. VOTO

Considerando o que fora anteriormente exposto, este Relator manifesta-se favorável à Propositura apresentada, devendo prosseguir sua regular tramitação regimental.

É o parecer.

Submeta-se a apreciação da Comissão.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2025.

Cleverson Dalprá
Relator

Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 34 - Centro - Caixa Postal 73 - CEP 83430-000 - Campina Grande do Sul - PR
Fone: 41 3676-1077 - www.campinagrandedosul.pr.leg.br

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 036/2025 DO PODER EXECUTIVO AUTUADO NESTA CASA SOB O Nº 061/2025

PARTE DISPOSITIVA

Os integrantes da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, por unanimidade de votos, acompanharam o voto do Relator, manifestando-se favoráveis à Propositura apresentada, que deverá prosseguir sua regular tramitação regimental.

A reunião foi presidida pelo vereador Marcelo Olegário, e dela participaram o vereador Cleverson Dalprá (relator) e a vereadora Leide de Souza (membro).

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2025.

Marcelo Olegário
Presidente da Comissão

Cleverson Dalprá
Relator

Leide de Souza
Membro

Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 34 - Centro - Caixa Postal 73 - CEP 83430-000 - Campina Grande do Sul - PR
Fone: 41 3676-1077 - www.campinagrandedosul.pr.leg.br